COMUNICADO

Operação Vinyl

Esquema de Fraude ao IVA e IRC

No âmbito da investigação de um processo-crime dirigido pelo **DIAP de Lisboa Oeste**, no qual a **Autoridade Tributária e Aduaneira** se encontra com competência delegada para a prática dos atos de investigação, instaurado por suspeitas da prática de atos passíveis de configurar ilícitos criminais de **Fraude Qualificada,** a **Autoridade Tributária e Aduaneira**, com o apoio operacional **da Unidade de Ação Fiscal da GNR** realizou no dia de hoje, a "***Operação Vinyl"***, materializada geograficamente na zona metropolitana de Lisboa.

No âmbito desta operação foram cumpridos **8** Mandados de Busca, sendo **4** de busca domiciliária, **3** não domiciliárias e **1** a escritório de advogado, levados a cabo por **39** efetivos, sendo estes **16** Inspetores Tributários e Aduaneiros, **15** militares da Unidade de Ação Fiscal da GNR e **8** elementos do Núcleo de Informática Forense da AT.

A tipologia de fraude sob investigação centra-se na emissão de notas de crédito indiciariamente falsas, por parte de empresas prestadoras de serviços no setor das produções audiovisuais, pertencentes ao mesmo grupo empresarial, aos seus clientes. Estes documentos terão sido utilizados para anular a faturação anteriormente emitida pelas referidas empresas, permitindo, desta forma, a anulação indevida de proveitos tributáveis em sede de IRC e a recuperação indevida do IVA anteriormente liquidado.

Numa segunda fase, as mesmas empresas terão ficcionado faturação e emissão de notas de crédito entre si, com o mesmo propósito de obtenção de vantagens patrimoniais ilegítimas no âmbito dos mesmos impostos.

Este esquema fraudulento, terá lesado os cofres do Estado, entre os anos 2020 e 2025, em montante superior a € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).

No decurso da operação procedeu-se à constituição de arguido e sujeição a termo de identidade e residência de 4 pessoas singulares e 3 pessoas coletivas.

A investigação seguirá o seu curso com a subsequente análise dos elementos probatórios apreendidos, entre os quais aqueles constantes dos elementos documentais, equipamentos informáticos e telemóveis, tendo em vista o apuramento da responsabilidade criminal e determinação exata das vantagens patrimoniais efetivamente obtidas pelos diversos suspeitos.

Lisboa, 24 de novembro de 2026